
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001746

DE: 27/04/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 524/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual de Águas Lindas, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 17.717.073/0001-00, localizado na área especial, Qd. 31, Lts. 02/03, Setor II, no município de Águas Lindas de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Capa fl. 01;
- ✓ Contra capa fl. 02;
- ✓ Índice fl. 03;
- ✓ Requerimento fl. 04 (ver fl. 401);
- ✓ Portaria do Diretor fls. 05/06;
- ✓ Calendário escolar fls. 07/09;
- ✓ Cópia da resolução 05/2011 fls. 10/51;
- ✓ Matriz curricular fls. 52/55;
- ✓ Relação de bens móveis fls. 56/72;
- ✓ Relatório estatístico da segplan fls. 73/77;
- ✓ Relação dos funcionários fls. 78/84;
- ✓ Atas de aprovação do PPP e regimento escolar fls. 85/86;
- ✓ Planta baixa fls. 87/90;
- ✓ PPP fls. 91/136;
- ✓ Regimento escolar fls. 137/182;
- ✓ Acervo Bibliográfico fls. 183/254;
- ✓ Relação das salas da escola fl. 255;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 256, (ver nova nominata fls. 385/386);

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001746**DE: 27/04/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Dados estatísticos de 2014/2015/2016 fls. 257/258;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 259/262;
- ✓ Cópia da resolução 1081/2013, 2ª via fls. 263/264;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 265;
- ✓ Cópia da resolução 1081/2013 fls. 266/267, 1ª via;
- ✓ Certidão negativa de registro de imóvel fl. 268;
- ✓ Resultado do IDEB fl. 269;
- ✓ Resultados do SAEGO fls. 270/273;
- ✓ Atas de resultados finais de 2016 ensinos fundamental do 6º ao 9º e do ensino médio fls. 274/383;
- ✓ Nova relação de alunos por sala do ensino fundamental fl. 384;
- ✓ Nova nominata do corpo docente fls. 385/386;
- ✓ Nova relação de alunos por sala do ensino médio fls. 387/388;
- ✓ Justificativa em relação aos alvarás da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros fl. 389.

2. Análise

O Colégio Estadual de Águas Lindas obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N.1081/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

1. A biblioteca conta com um acervo que está anexado das fls. 183 à 254.

2. Dados estatísticos: Ensino fundamental 2016:

6ª ano, matriculados: 340; transferidos: 56; abandono: 6,1%.

7ª ano, matriculados: 225; transferidos: 52; abandono: 9,6%.

8ª ano, matriculados: 254; transferidos: 42; abandono: 4,5%.

9ª ano, matriculados: 214; transferidos: 38; abandono: 7,8%.

3. Ensino médio 2016:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001746

DE: 27/04/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

1º série - matriculados: 239; transferidos: 64; abandono: 17,3%.

2ª série - matriculados: 215; transferidos: 45; abandono: 18,3%.

3ª série - matriculados: 168; transferidos: 20; abandono: 15,2%.

4. O índice do IDEB observado em 2015 foi de 3,5. A meta projetada pra 2017 é de 5,4.

5. O resultado do SAEGO 2016 consta às fls. 270/273.

6. As referências sobre a inclusão do estudo da **História e Cultura Afro-Brasileira das leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008**, constam na página 157 do Regimento Escolar da unidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta mas aguardam início da construção de uma nova quadra com cobertura.
2. Das 45 turmas ativas 31 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 07 dos 29 professores ministram disciplinas diferentes de sua licenciatura e 01 não especificou sua formação.
4. A justificativa pela ausência dos alvarás da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros consta à fl. 389.

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 80, Inciso III, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; e art. 182, Inciso VIII, e Parágrafo Único, que prevê a suspensão do aluno de todas as atividades por um período de até três dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001746

DE: 27/04/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual de Águas Lindas**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.17.717.073/0001-00, localizado na área especial, Qd. 31, Lts. 2/3, Setor II, Águas Lindas/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual de Águas Lindas de Goiás**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001746
INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/04/2017

1 - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: 1 - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e abandonos.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001746

DE: 27/04/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual de Águas Lindas

ASSUNTO: Renovação

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o art. 80, Inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o art. 182, inciso VIII, e Parágrafo Único, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, “g” – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

“(…) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>524/2017</u>
GOIÂNIA, <u>25 de agosto de 2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Italo de Lima Machado
Conselheiro Relator